

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2019

Reuniram-se no dia 18/12/2019 às 14h05 min, na Prefeitura Municipal de Caçador/SC, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Decreto nº 7.182/2017 para realização de processos licitatórios na modalidade Pregão, para tratar do Edital PR98/2019 destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELETRÔNICOS COM APLICAÇÃO DE PEÇAS PARA DIVERSAS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC.

Abaixo segue os licitantes classificados e que participaram da licitação:

7651 - COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO MJ LTDA 02.220.031/0001-83

7095 - REFRILAR REFRIGERACAO LTDA 07.499.334/0001-09

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da Lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

REGISTRA-SE QUE A FASE DE LANCES FOI REALIZADA ATRAVÉS DE PLANILHAS NO EXCEL, ESTANDO ANEXO A ESTA ATA CIRCUNSTANCIAL.

Registra-se, também, a presença da Ouvinte do Observatório Social de Caçador-SC, Srta. Aline Wetiuk. Os presentes foram informados que a sessão está sendo transmitida ao vivo no canal do Youtube através do link <https://www.youtube.com/watch?v=Zrdy-ENZKpo>. Os CNPJ's dos licitantes foram consultados no portal de transparência do CEIS. Nada foi encontrado. Iniciando os trabalhos de credenciamento dos licitantes interessados, constatou-se os seguintes vícios, os quais foram sanados pelo Pregoeiro nos fundamentos a seguir: primeiramente, a empresa REFRILAR REFRIGERACAO LTDA protocolou tempestivamente os documentos previstos no item 3 do edital, especificadamente os exigidos para conferência no subitem 3.5. Para tanto, dando cumprimento ao item 6 do instrumento convocatório (credenciamento dos representantes), o preposto da referida empresa não estava em posse do contrato social, nos termos exigidos do subitem 6.2. Nesta esteira, sob égide dos princípios correlatos aos certames licitatórios, o Pregoeiro ao verificar que a empresa possui sede na circunscrição municipal, concedeu-lhe 10 minutos para apresentar o referido documento, a fim de credencia-lo para fase de lances e buscar a maior competitividade para o certame, uma vez que na sessão há somente duas empresas interessadas. Tal prazo começou iniciou às 14h10 min, sendo que as 14h15 min. o preposto apresentou o contrato social original ao Pregoeiro, sendo realizada cópia do documento e autenticando-o. Veja-se que o prazo da entrega do documento ficou vinculado ao prazo de tolerância expresso no preâmbulo do edital, ou seja, 14h15 min. Portanto, além de não haver infringência aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, bem como o da isonomia, tal decisão pautou-se pelo princípio do formalismo moderado, já pacificado nos tribunais de contas e órgãos jurisdicionais como princípio que norteia as decisões administrativas, sem que estas maculem os atos administrativos pelos excessos de formalismo, buscando sempre a proposta mais vantajosa à Administração Pública. Oportuno informar que o preposto apresentou o documento de identificação pessoal no momento da apresentação do contrato social. Ato contínuo, a licitante COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO MJ LTDA apresentou a procuração na fase de credenciamento sem a devida autenticação, sendo que nos termos do subitem 5.5.1 do instrumento convocatório, tal procedimento deveria ser realizado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data de abertura da sessão. Novamente, invoca-se o princípio do formalismo moderado, uma vez que preposta estava em posse do documento original para autenticá-lo. Por fim, tais atos realizados pelo Pregoeiro foram pautados sob égide da razoabilidade e isonomia entre os participantes, concedendo a mesma condição, em situação semelhante, para os dois licitantes que apresentaram vícios que não podem ser considerados extremamente formais para não macular a competitividade do certame. Ainda na fase de Credenciamento, a preposta da empresa COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO MJ LTDA questionou o

ramo de atividade da empresa REFRILAR REFRIGERACAO LTDA, informando que esta não detém em seu ramo de atividade a execução de serviços em refrigeração, em questão de câmara fria. No entanto, analisando o contrato social da empresa consta expressamente o ramo de “*reparação e manutenção de máquinas e de aparelhos eletrodomésticos*”, além de ser varejista de peças e acessórios na linha de manutenção. Assim, não sobejam dos argumentos da licitante COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO MJ LTDA apontamentos razoáveis, uma vez que o objeto da licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELETRÔNICOS COM APLICAÇÃO DE PEÇAS e, ainda, da descrição do objeto social da empresa REFRILAR REFRIGERACAO LTDA, a conjunção “e” entre *manutenção de máquinas e de aparelhos*, obtém-se o sentido de adição, ou seja, a empresa presta serviço para máquina e aparelhos, sendo ao entender deste Pregoeiro, que manutenção de equipamentos de refrigeração enquadram-se nos termos de máquinas. Encerrando a fase de credenciamento, a preposta da empresa COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO MJ LTDA manifestou sua discordância quanto aos atos realizados pelo Pregoeiro nesta fase em comento à empresa REFRILAR REFRIGERACAO LTDA. Passando a fase de lances, a qual está em anexo a esta ata, passou-se a análise dos documentos de habilitação da empresa REFRILAR REFRIGERACAO LTDA, vencedora de todos os itens do certame, sendo que ao analisar as exigências do subitem 5.2.2, alínea “b” do edital, deparou-se com a declaração de responsável técnico sem a identificação da formação deste profissional, que nos termos do edital poderia ser somente engenheiro mecânico ou técnico em refrigeração. Noutro viés, o próprio instrumento convocatório não exigiu das licitantes a comprovação do vínculo deste técnico com a licitante. Assim, buscando sanar a informação, o Pregoeiro utilizou o instituto da diligência para identificar se o profissional realmente possui vínculo com a licitante vencedora e qual a formação do técnico para verificar as exigências dos incisos I e/ou II da alínea “b” do subitem 5.2.2. Portanto, foi necessário a suspensão do certame até às 18h do mesmo dia da sessão, solicitando ao preposto da empresa REFRILAR REFRIGERACAO LTDA a apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica junto ao CREAS/SC e o contrato de prestação de serviço do profissional com a empresa, se possível. Registra-se que os prepostos se apresentaram antes das 18h, retomando a sessão às 16h30 min. Os documentos ficaram em posse do Pregoeiro em sessão reservada antes dos licitantes rubricarem estes, sendo franqueada vistas somente após o retorno da sessão pública, a qual também foi transmitida através do link <https://www.youtube.com/watch?v=y1jHJAfHI44>. no canal do Youtube. Por fim, após verificada a regularidade da documentação do licitante, o mesmo foi classificado como primeiro colocado dos respectivos itens, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para a manifestação da intenção de recurso. A preposta da empresa COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO MJ LTDA, não concorda com a entrega dos documentos e horário em que foi entregue os documentos de credenciamento pelo Recorrente com o aval do Pregoeiro, assim, interpõem interesse contra os atos do Pregoeiro. A licitante Recorrente poderá enviar os memoriais do recurso em 03 (três) dias úteis, cujo termo inicial é dia 17/01/2020 e termo final dia 21/01/2020. A empresa Recorrida terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as contrarrazões cujo termo inicial é dia 22/01/2020, sendo franqueada vistas dos memoriais do recurso administrativo. Os memoriais deverão ser protocolados no setor de Protocolo da Prefeitura, podendo ser realizado através do web protocolo no site www.cacador.sc.gov.br, devendo os documentos serem remetidos em original para serem anexos ao processo licitatório. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 17h00, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial.

Assinaturas

REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)	PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO
<p data-bbox="188 1843 758 1906">LEONIR DE OLIVEIRA JOMBRA COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO MJ LTDA</p> <hr/> <p data-bbox="236 1977 710 2040">REFRILAR REFRIGERACAO LTDA AILTON SCHAITEL</p>	<p data-bbox="946 1910 1294 1973">Pregoeiro LUCAS FILIPINI CHAVES</p>